



CHAMAMENTO PÚBLICO | DISPENSA Nº 03/2026 | CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 153/2026)

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA
LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE
RELATIVAS AO PNAE**

Torna-se público que o Município de São Pedro da União, por meio do Setor de Compras e Contratações sediado à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – Centro, São Pedro da União – MG, 37855-000, realizará DISPENSA, via CREDENCIAMENTO, nos termos do §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, do art. 79, I da Lei nº 14.133/21, das resoluções do FNDE relativas ao PNAE e do Decreto municipal nº 03/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente credenciamento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme estabelece a Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em São Pedro da União.
- 1.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único da lei nº 14.133/21).
- 1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

I - Cópia da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

IV - Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;



V – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

VI - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VIII – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

XIX – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDOR INDIVIDUAL)

I - Cópia da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

IV - Inscrição de produtor Rural (Cartão).

2.3. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

2.4.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto a sua caracterização e a quantidade a ser fornecida. A proposta deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

2.4.2. No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo informal ou formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do item 4.1 do edital;

c) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

**ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO /MG
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

**ENVELOPE “02” – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3.2. Período de divulgação da Chamada Pública de 03/09/2026 a 24/09/2026.

3.3. Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Até o dia 24/09/2026, às 09h (horário de Brasília).

3.4. Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, localizada na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União/MG – CEP 37.855-000.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS JÁ DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO:

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de vigência, elaborados pela nutricionista do Município:

PREVISÃO DE COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA MENINA	KG	100	R\$6,66	R\$666,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	Abobrinha menina, produto fresco e com grau de maturação incompleto com sementes em formação. Apresentar odor agradável, consistência firme, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações e machucados.				
2	ACELGA Pé de tamanho médio, folhas com coloração verde sem partes estragadas ou amareladas. Atender padrões de qualidade e higiene.	UND	150	R\$6,46	R\$969,00
3	ALFACE FRESCA Alface fresca, com folhas firmes, viçosas e de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade. Livre de sujidades. Pesando aproximadamente 300g.	UND	800	R\$4,99	R\$3.992,00
4	ALHO Alho	KG	60	R\$24,30	R\$1.458,00
5	BANANA NANICA Banana nanica, não apresentando problemas com coloração não característica, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	200	R\$7,32	R\$1.464,00
6	BANANA PRATA Banana prata, não apresentando problemas com coloração não característica, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	1.300	R\$9,33	R\$12.129,00
7	BATATA DOCE	KG	150	R\$5,66	R\$849,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	Batata Doce				
8	BATATA INGLESA Batata inglesa, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou deformidades.	KG	350	R\$7,33	R\$2.565,50
9	BETERRABA. Beterraba, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou deformidades.	KG	200	R\$4,32	R\$864,00
10	BROCOLIS	MAÇO	200	R\$6,53	R\$1.306,00
11	CEBOLA Cebola, produto fresco, com odor agradável, consistência firme, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações e machucados.	KG	200	R\$8,33	R\$1.666,00
12	CENOURA Cenoura, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde. Corpo cilíndrico uniforme, sem deformidades.	KG	150	R\$7,99	R\$1.198,50
13	CHEIRO VERDE Cheiro Verde Maço De Tamanho Médio, Fresco, Folhas De Coloração Verde Escura, Sem Folhas Amarelas E Apodrecidas.	MAÇO	150	R\$4,06	R\$609,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

14	COUVE Couve, tamanho médio, talos inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujeira, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes.	MAÇO	600	R\$4,72	R\$2.832,00
15	COUVE FLOR 1ª qualidade, cor creme, classe 7 (diâmetro aproximado de 210 mm) sem defeitos graves (podridão, danos profundos, impurezas, passadas, folhas na flor, peludas ou manchas cor de vinho), ser bem definidas, sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa excessiva. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	UND	200	R\$9,29	R\$1.858,00
16	LARANJA Laranja, não apresentar problemas com coloração não característica, não estar machucado ou perfurado, não muito madura e nem muito verde.	KG	1.200	R\$4,16	R\$4.992,00
17	LIMAO Limão, não apresentar alteração de coloração não característica, não estar machucado, perfurado e nem muito maduro.	KG	200	R\$3,99	R\$798,00
18	MACA FUGI Tamanho pequeno a médio, coloração vermelha podendo apresentar pequenas manchas esverdeadas ou amareladas. Sem partes apodrecidas e grau de	KG	300	R\$11,66	R\$3.498,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	amadurecimento apropriado para consumo.				
19	MAMAO FORMOSA Mamão Formosa	KG	400	R\$10,32	R\$4.128,00
20	MANDIOCA SALSA MANDIOQUINHA SALSA, 1ª qualidade, grupo raiz na cor amarelo intenso e formato cilíndrico, classe 09 subclasses 4, com aproximadamente maior 40 a 50mm de diâmetro, com raiz com tamanho maior que 120 e menor que 180mm, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimento graves ou danos mecânicos, tipo extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	100	R\$11,99	R\$1.199,00
21	MARACUJA Maracujá	KG	400	R\$13,66	R\$5.464,00
22	MELANCIA. Tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	500	R\$3,89	R\$1.945,00
23	MORANGO Morango	KG	200	R\$13,66	R\$2.732,00
24	PEPINO Pepino, frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos:	KG	200	R\$8,15	R\$1.630,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	manchados, injúrias mecânicas e queima de sol.				
25	PIMENTAO VERDE 1ª qualidade, fruto fresco de tamanho médio, com características integras, verde, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar podridão ou quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	150	R\$14,33	R\$2.149,50
26	REPOLHO Repolho, tamanho e coloração verde e uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas, sem raízes.	KG	200	R\$4,56	R\$912,00
27	TOMATE. Tomate, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentando odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou manchas.	KG	400	R\$7,32	R\$2.928,00
28	UVA Cachos com grãos firmes, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	200	R\$21,96	R\$4.392,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$71.193,50



- 4.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de São Pedro da União e executados pelas escolas.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma a serem fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com o preço definido pelo município de São Pedro da União e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3. A distribuição da demanda será através de rateio igualitário entre todas as propostas classificadas.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.
- 6.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. Entendem-se como regionais os localizados nos Municípios que fazem divisa com o município de SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.
- 6.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- 6.4. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.
- 6.5. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.
- 6.6. Em caso de empate, será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

7. PERÍODO DE FORNECIMENTO

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues no período de 06 (seis) meses, onde não haverá a possibilidade de realinhamento de preços.
- 7.2. Todos os produtos serão entregues separados nas escolas / creches, por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. Serão conferidos na hora da entrega com o responsável pelo recebimento em cada local, o peso e a quantidade, que assinará Guia/Termo de Recebimento, atestando também a qualidade recebida. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada na Guia/Termo de Recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

* Os itens deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente nas 04 unidades (escolas e creches) do Município, de acordo com divisão (peso e quantidade) preestabelecida pelo Departamento de Educação. A entrega será das 7h30 às 11h00 ou das 13h00 às 16h30.

* Todos os produtos só serão recebidos com as Guias/Termos de Recebimento, emitidas por local e em três vias (Fornecedor, Escola / Creche, Departamento).

7.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS

8.1. Segue abaixo descrito, relação das unidades escolares a serem atendidas, com os produtos da agricultura familiar:

01 - Escola Municipal Dom Hugo Bressane – Rua Gedeão Pereira da Costa, nº 110 – Centro - Telefone: 35 3554-1471;

02 - Escola Municipal Jorge Batista Correa – Rua Santa Terezinha, nº S/N – Biguatinga - Telefone: (35) 3554-6104;

03 – Centro de Educação Infantil Cajuzinho - Rua João Jacob Miqueri, nº 358- Centro - Telefone: (35) 3554-1590;

04 – Centro Educacional Municipal - CEM - Rua João Jacob Miqueri, nº 110- Centro - Telefone: (35) 3554-1244.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo II, num prazo máximo de 3 (três) dias.

9.2. Não haverá possibilidade de cometimento a terceiros.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) /ano

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. O preço de compra será definido neste edital conforme o seguinte:

10.2.1. Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

10.2.2. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

10.2.3. preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.



- 10.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano civil;

11. RESULTADO

- 11.1. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública no diário oficial do município e/ou site eletrônico do município.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da lei nº 14.133/21;
- 12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas relacionadas no item 8, a serem entregues nas próprias escolas e creches relacionadas em seus respectivos endereços.

13.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

- 13.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Prefeitura Municipal, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;
- 13.3. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;
- 13.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. A Comissão terá o mesmo prazo para



resposta.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal;
- 14.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;
- 14.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Prefeitura Municipal;
- 14.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;
- 14.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;
- 14.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. Poderá ocorrer o credenciamento quando houver:
 - I - pedido formalizado pelo credenciado;
 - II - perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.2. O pedido de credenciamento de que trata a hipótese I do item acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 15.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 16.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2026 nas dotações orçamentárias:

02007001.1230612012.010 33903000000 (Ficha 318 PNAE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 17.2. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída para esse procedimento.

18. FORO

- 18.1. A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, em especial pelo §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, do art. 79, I da Lei nº 14.133/21, das resoluções do FNDE relativas ao PNAE e do Decreto municipal nº 03/2024, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Guaxupé/MG para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.
- 18.2. Faz parte integrante do presente expediente:
Anexo I – Projeto de Venda
Anexo II – Minuta do Contrato
Anexo III – Declaração Conjunta

São Pedro da União/MG, 30 de julho de 2026.

Ronaldo Aparecido Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

		
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 03/2026		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ	3. Nº da CAF Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

3. Endereço:			4. Município:		5.CEP:
6. CPF:		7. E-mail:		8.DDD/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF	3.CAF	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO			2.CNPJ: 18.666.172/0001-64		3.Município:
4. Endereço					5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 38 da Resolução nº 4 do FNDE/2026, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço definido pelo município/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
2	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
3	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
4	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
5	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
6	Nº CAF					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	Nome					
7	Nº CAF					Total agricultor
	Nome					
8	Nº CAF					Total agricultor
Total do projeto						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço definido pelo município/Unidade	5.Valor Total por Produto	
				Total do projeto:		
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
A - Grupo Formal						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		
B - Grupo Informal				
Local e Data:			Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026 | AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de São Pedro da União, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – Centro, em São Pedro da União /MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.666.172/0001-64 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ronaldo Aparecido Dias, brasileiro, divorciado, portador da matrícula funcional nº 1290, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **fornecedor individual**, com **residência**, em São Pedro da União/MG, inscrita no CPF **sob n.º .xxx.xx-**, doravante denominado(a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 153/2026, Edital de Chamada Pública nº 03/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EM SÃO PEDRO DA UNIÃO, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 03/2026 e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA MENINA Abobrinha menina, produto fresco e com grau de maturação incompleto com sementes em formação. Apresentar odor agradável, consistência firme, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações e machucados.	KG	100	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

2	ACELGA Pé de tamanho médio, folhas com coloração verde sem partes estragadas ou amareladas. Atender padrões de qualidade e higiene.	UND	150	R\$	R\$
3	ALFACE FRESCA Alface fresca, com folhas firmes, viçosas e de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade. Livre de sujidades. Pesando aproximadamente 300g.	UND	800	R\$	R\$
4	ALHO Alho	KG	60	R\$	R\$
5	BANANA NANICA Banana nanica, não apresentando problemas com coloração não característica, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	200	R\$	R\$
6	BANANA PRATA Banana prata, não apresentando problemas com coloração não característica, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	1.300	R\$	R\$
7	BATATA DOCE Batata Doce	KG	150	R\$	R\$
8	BATATA INGLESA Batata inglesa, produto fresco e com	KG	350	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou deformidades.				
9	BETERRABA. Beterraba, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou deformidades.	KG	200	R\$	R\$
10	BROCOLIS	MAÇO	200	R\$	R\$
11	CEBOLA Cebola, produto fresco, com odor agradável, consistência firme, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações e machucados.	KG	200	R\$	R\$
12	CENOURA Cenoura, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde. Corpo cilíndrico uniforme, sem deformidades.	KG	150	R\$	R\$
13	CHEIRO VERDE Cheiro Verde Maço De Tamanho Médio, Fresco, Folhas De Coloração Verde Escura, Sem Folhas Amarelas E Apodrecidas.	MAÇO	150	R\$	R\$
14	COUVE Couve, tamanho médio, talos inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta,	MAÇO	600	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes.				
15	COUVE FLOR 1ª qualidade, cor creme, classe 7 (diâmetro aproximado de 210 mm) sem defeitos graves (podridão, danos profundos, impurezas, passadas, folhas na flor, peludas ou manchas cor de vinho), ser bem definidas, sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa excessiva. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	UND	200	R\$	R\$
16	LARANJA Laranja, não apresentar problemas com coloração não característica, não estar machucado ou perfurado, não muito madura e nem muito verde.	KG	1.200	R\$	R\$
17	LIMAO Limão, não apresentar alteração de coloração não característica, não estar machucado, perfurado e nem muito maduro.	KG	200	R\$	R\$
18	MACA FUGI Tamanho pequeno a médio, coloração vermelha podendo apresentar pequenas manchas esverdeadas ou amareladas. Sem partes apodrecidas e grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	300	R\$	R\$
19	MAMAO FORMOSA	KG	400	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	Mamão Formosa				
20	MANDIOCA SALSA MANDIOQUINHA SALSA, 1ª qualidade, grupo raiz na cor amarelo intenso e formato cilíndrico, classe 09 subclasses 4, com aproximadamente maior 40 a 50mm de diâmetro, com raiz com tamanho maior que 120 e menor que 180mm, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimento graves ou danos mecânicos, tipo extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	100	R\$	R\$
21	MARACUJA Maracujá	KG	400	R\$	R\$
22	MELANCIA. Tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	500	R\$	R\$
23	MORANGO Morango	KG	200	R\$	R\$
24	PEPINO Pepino, frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos: manchados, injúrias mecânicas e queima de sol.	KG	200	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

25	PIMENTAO VERDE 1ª qualidade, fruto fresco de tamanho médio, com características integras, verde, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar podridão ou quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	150	R\$	R\$
26	REPOLHO Repolho, tamanho e coloração verde e uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas, sem raízes.	KG	200	R\$	R\$
27	TOMATE. Tomate, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentando odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou manchas.	KG	400	R\$	R\$
28	UVA Cachos com grãos firmes, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

1.3.2.O edital de licitação ou a autorização de contratação direta ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº

2.2. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3. O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a).

2.4. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.7. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 03/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de/....../202.... a/....../202...., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.
- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

- 5.1. Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- 5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);
- 5.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);
- 5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;
- 5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
- 5.6. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;
- 5.7. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;
- 5.8. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 5.9. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
- 5.10. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;
- 5.11. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;
- 5.12. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;
- 5.13. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);
- 5.14. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- 5.15. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 6.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- 6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 7.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
- 7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 1. risco à prestação de serviços essenciais; e
- 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

12.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
 - IV - empenho de dotações orçamentárias.
- 14.8. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

- 15.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:
- I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou
 - II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.
 - III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

16.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 20.2. A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública 03/2026 pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 20.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É competente o Foro da Seção Judiciária Guaxupé/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em DUAS vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Pedro da União, [dia] de [mês] de [ano].

RONALDO APARECIDO DIAS

Prefeito Municipal

Nome Representante do Contratado

Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a Empresa _____, CNPJ _____, localizada na _____, _____, bairro _____ – Cep _____:

- a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da lei nº 14.133/21);
- d) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) fico vinculado ao termo de referência, ao edital de licitação ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à minha proposta;
- f) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratadas;
- g) conhece o local e as condições de realização do serviço (se for o caso), assegurado o direito de realização de vistoria prévia;
- h) quando do pagamento, efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- i) declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- j) comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas;
- k) atende os requisitos do instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO SÓCIO-GERENTE, REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR*

* no caso de procurador, deverá ser juntado aos autos o instrumento de procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

TERMO DE REFERÊNCIA | COMPRAS

PRC Nº 153/2026 | CREDENCIAMENTO 03/2026

RAMO DE ATIVIDADE PREDOMINANTE: 0161-0/99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme estabelece a Resolução Nº 04, DE 26 de Fevereiro de 2026, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em São Pedro da União, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA MENINA Abobrinha menina, produto fresco e com grau de maturação incompleto com sementes em formação. Apresentar odor agradável, consistência firme, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações e machucados.	KG	100	R\$6,66	R\$666,00
2	ACELGA Pé de tamanho médio, folhas com coloração verde sem partes estragadas ou amareladas. Atender padrões de qualidade e higiene.	UND	150	R\$6,46	R\$969,00
3	ALFACE FRESCA Alface fresca, com folhas firmes, viçosas e de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade. Livre de sujidades. Pesando aproximadamente 300g.	UND	800	R\$4,99	R\$3.992,00
4	ALHO Alho	KG	60	R\$24,30	R\$1.458,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

5	BANANA NANICA Banana nanica, não apresentando problemas com coloração não característica, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	200	R\$7,32	R\$1.464,00
6	BANANA PRATA Banana prata, não apresentando problemas com coloração não característica, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	1.300	R\$9,33	R\$12.129,00
7	BATATA DOCE Batata Doce	KG	150	R\$5,66	R\$849,00
8	BATATA INGLESA Batata inglesa, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou deformidades.	KG	350	R\$7,33	R\$2.565,50
9	BETERRABA. Beterraba, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou deformidades.	KG	200	R\$4,32	R\$864,00
10	BROCOLIS	MAÇO	200	R\$6,53	R\$1.306,00
11	CEBOLA	KG	200	R\$8,33	R\$1.666,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	Cebola, produto fresco, com odor agradável, consistência firme, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações e machucados.				
12	CENOURA Cenoura, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde. Corpo cilíndrico uniforme, sem deformidades.	KG	150	R\$7,99	R\$1.198,50
13	CHEIRO VERDE Cheiro Verde Maço De Tamanho Médio, Fresco, Folhas De Coloração Verde Escura, Sem Folhas Amarelas E Apodrecidas.	MAÇO	150	R\$4,06	R\$609,00
14	COUVE Couve, tamanho médio, talos inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes.	MAÇO	600	R\$4,72	R\$2.832,00
15	COUVE FLOR 1ª qualidade, cor creme, classe 7 (diâmetro aproximado de 210 mm) sem defeitos graves (podridão, danos profundos, impurezas, passadas, folhas na flor, peludas ou manchas cor de vinho), ser bem definidas, sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa excessiva. O produto deve ser entregue	UND	200	R\$9,29	R\$1.858,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.				
16	LARANJA Laranja, não apresentar problemas com coloração não característica, não estar machucado ou perfurado, não muito madura e nem muito verde.	KG	1.200	R\$4,16	R\$4.992,00
17	LIMAO Limão, não apresentar alteração de coloração não característica, não estar machucado, perfurado e nem muito maduro.	KG	200	R\$3,99	R\$798,00
18	MACA FUGI Tamanho pequeno a médio, coloração vermelha podendo apresentar pequenas manchas esverdeadas ou amareladas. Sem partes apodrecidas e grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	300	R\$11,66	R\$3.498,00
19	MAMAO FORMOSA Mamão Formosa	KG	400	R\$10,32	R\$4.128,00
20	MANDIOCA SALSA MANDIOQUINHA SALSA, 1ª qualidade, grupo raiz na cor amarelo intenso e formato cilíndrico, classe 09 subclasses 4, com aproximadamente maior 40 a 50mm de diâmetro, com raiz com tamanho maior que 120 e menor que 180mm, sem defeitos graves, rachaduras, injurias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimento graves ou danos	KG	100	R\$11,99	R\$1.199,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	mecânicos, tipo extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.				
21	MARACUJA Maracujá	KG	400	R\$13,66	R\$5.464,00
22	MELANCIA. Tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	500	R\$3,89	R\$1.945,00
23	MORANGO Morango	KG	200	R\$13,66	R\$2.732,00
24	PEPINO Pepino, frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem defeitos: manchados, injúrias mecânicas e queima de sol.	KG	200	R\$8,15	R\$1.630,00
25	PIMENTAO VERDE 1ª qualidade, fruto fresco de tamanho médio, com características integras, verde, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar podridão ou quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	150	R\$14,33	R\$2.149,50
26	REPOLHO	KG	200	R\$4,56	R\$912,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	Repolho, tamanho e coloração verde e uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas, sem raízes.				
27	TOMATE. Tomate, produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentando odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou manchas.	KG	400	R\$7,32	R\$2.928,00
28	UVA Cachos com grãos firmes, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	200	R\$21,96	R\$4.392,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$71.193,50

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto nº 24 de 10 de abril de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O objeto desta contratação fica classificado como fornecimento por escopo;
- 1.5. No caso de objeto por escopo, se os contraentes cumprirem integralmente com todas as obrigações estipuladas no contrato, ele será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade adicional.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: Escola Municipal Dom Hugo Bressane – Rua Gedeão Pereira da Costa, nº 110 – Centro - São Pedro da União- MG; Escola Municipal Jorge Batista Correa – Rua Santa Terezinha, nº S/N – Biguatinga, São Pedro da União- MG; Centro de Educação Infantil Cajuzinho - Rua João Jacob Miqueri, nº 358- Centro, São Pedro da União- MG e Centro Educacional Municipal - CEM - Rua João Jacob Miqueri, nº 110- Centro, São Pedro da União- MG.
- 5.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.
- 5.3. Na entrega os hortifrúteis deverão apresentar: isentos de substâncias ferrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, sem parasitas ou larvas, sem umidade externa anormal, com odor e sabor característicos e grau de maturação conforme solicitado previamente pela nutricionista.

Garantia

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.15. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1.o prazo de validade;
 - 7.9.2.a data da emissão;
 - 7.9.3.os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

7.9.4.o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5.o valor a pagar; e

7.9.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento integral de bens constantes da Autorização de Fornecimento (AF), mediante apresentação de nota fiscal.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.22. Eventual cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 14, §1º da lei 11.947/2009.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Cópia da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante;
- 8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.35. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.36. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 8.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 8.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste procedimento;

8.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$71.193,50 (Setenta e um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no DPP.

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02007001.1230612012.010 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

10.3. Caso haja extensão do contrato para exercícios financeiros subsequentes, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Pedro da União, 14 de julho de 2026.

Simone Silvia Senedese
Diretora de Divisão de Convênios e
Contratos| MAT001311

Eliane Marcelino Vieira
Secretária de Educação
MAT000072



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Versão 3.2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável(is) pelo ETP:	Simone Silvia Senedese/ Eliane Marcelino Vieira/ Isabele Cristina Santos Terra	
Envolve recurso da União decorrente de transferências voluntárias? Art. 2º	Não	

Elementos obrigatórios

1. PROBLEMA. Qual é o problema a ser resolvido ¹ ?
O chamamento público para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural pela Secretaria de Educação de São Pedro da União tem como objetivo garantir uma alimentação escolar saudável e de qualidade para os alunos da rede pública municipal. A medida atende ao §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e às resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que determinam que pelo menos 30% dos recursos repassados para a merenda escolar sejam destinados à compra direta da agricultura familiar. Além de proporcionar alimentos mais frescos e naturais, essa iniciativa contribui para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes. Além disso, o chamamento fortalece a economia local ao incentivar a inclusão produtiva dos pequenos agricultores, gerando renda e desenvolvimento sustentável no município e região. A aquisição direta dos produtos permite maior controle de qualidade e rastreabilidade, assegurando alimentos livres de agrotóxicos em excesso e alinhados às diretrizes nutricionais do PNAE. Dessa forma, a ação cumpre a legislação vigente e promove benefícios tanto para a comunidade escolar quanto para os produtores rurais locais.
2. NECESSIDADE. Faça a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural pela Secretaria de Educação de São Pedro da União é fundamental para garantir o fornecimento de uma alimentação escolar de qualidade aos alunos da rede pública municipal. A merenda escolar desempenha um papel essencial no desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, para os quais a alimentação fornecida na escola pode representar uma parte significativa das refeições diárias. Assim, assegurar a oferta de alimentos saudáveis, variados e nutricionalmente equilibrados contribui diretamente para a melhoria do rendimento escolar, a redução da evasão e o fortalecimento de hábitos alimentares saudáveis. Além disso, essa contratação atende a exigências legais, como o art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, que estabelece a obrigatoriedade de destinação de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar na aquisição de produtos da agricultura familiar. Essa determinação busca garantir não apenas a qualidade nutricional dos alimentos, mas também fomentar a inclusão socioeconômica dos pequenos agricultores e fortalecer o desenvolvimento sustentável do meio rural. Dessa forma, a contratação promove a valorização da produção local, reduzindo a dependência de grandes fornecedores e estimulando práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para a segurança alimentar e o fortalecimento da economia regional.

¹ Art. 18, I e §1º da lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Versão 3.2

Sob a perspectiva do interesse público, essa iniciativa também reforça a responsabilidade social e ambiental da administração pública. Ao priorizar a compra de produtos da agricultura familiar, a gestão municipal incentiva à diversificação produtiva, a geração de empregos no campo e a permanência das famílias na atividade agrícola. Além disso, a aquisição direta de produtores locais favorece um maior controle de qualidade e rastreabilidade dos alimentos, garantindo que sejam livres de agrotóxicos em excesso e adequados às necessidades nutricionais dos alunos. O impacto positivo se estende para toda a comunidade, promovendo um ciclo econômico virtuoso, onde a escola, os produtores e os consumidores são beneficiados.

Portanto, a contratação da agricultura familiar para o fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) não é apenas uma exigência legal, mas uma ação estratégica para garantir a qualidade da alimentação dos estudantes, fortalecer a economia local e promover um desenvolvimento mais sustentável. Ao cumprir sua função social, a administração pública de São Pedro da União reafirma seu compromisso com a saúde, a educação e o bem-estar da população, além de assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

- 3. QUANTIDADES.** Faça a estimativa das **quantidades** a serem contratadas, acompanhada das **memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo de cada escola, conforme calendário escolar e cardápios elaborados, bem como quantidade de alunos e refeições servidas diariamente. As estimativas de demandas para as aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas municipais de São Pedro da União-MG foram elaboradas pela nutricionista responsável técnica através do levantamento do consumo geral das escolas municipais durante a vigência do processo e do planejamento do fornecimento de refeições aos estudantes, tendo como base os quantitativos requisitados no processo de gêneros alimentícios anteriores relativo ao período dos últimos seis meses.

- 4. VALOR.** Faça a **estimativa do valor** da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das **memórias de cálculo** e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor, bem como sua memória de cálculo são referenciadas no DPP em anexo

- 5. PARCELAMENTO.** Justifique se deve haver o **parcelamento** ou não da solução;

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, a comprovação técnica e economicamente viável, com o intuito de propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Elementos facultativos, mediante justificativa

- 6. REQUISITOS.** Faça a descrição dos **requisitos** da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Versão 3.2

Para garantir que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural atenda às necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de São Pedro da União, a contratação deve seguir requisitos técnicos e administrativos compatíveis com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as normas da Lei n.º 11.947/2009. Dessa forma, os critérios estabelecidos devem assegurar a qualidade dos alimentos, a segurança alimentar dos estudantes e o fortalecimento da economia local, garantindo o cumprimento do interesse público.

1. Requisitos legais e administrativos

A contratação deverá ser realizada por meio de chamamento público, conforme prevê o art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, permitindo a participação exclusiva de agricultores familiares rurais, individualmente ou por meio de organizações como cooperativas e associações.

A seleção dos fornecedores seguirá as diretrizes das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, respeitando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência na administração pública.

Os proponentes deverão comprovar sua qualificação jurídica, fiscal e sanitária, apresentando documentos como:

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/CAF), conforme exigência para comprovação da condição de agricultor familiar.
- Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal e Fazenda Estadual/Municipal.
- Certificação sanitária e cumprimento de normas da Vigilância Sanitária, garantindo a segurança alimentar dos produtos fornecidos.

2. Requisitos técnicos e qualitativos

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser in natura, minimamente processados ou processados artesanalmente, priorizando produtos frescos e livres de conservantes artificiais, de acordo com as diretrizes nutricionais do PNAE.

A contratação deverá garantir a diversidade alimentar, incluindo frutas, verduras, legumes, cereais, laticínios, proteínas e outros alimentos necessários para a composição das refeições escolares.

Os produtos deverão atender padrões mínimos de qualidade definidos pelo FNDE e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo aspectos como aparência, cor, sabor, odor e integridade física.

A rastreabilidade dos produtos deve ser assegurada, permitindo o controle da origem e dos métodos de produção utilizados, garantindo segurança e qualidade alimentar aos estudantes.

3. Requisitos logísticos e de distribuição

Os fornecedores deverão atender ao cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria de Educação, garantindo o fornecimento contínuo e em conformidade com o calendário escolar.

Os produtos devem ser transportados em condições adequadas de higiene e temperatura, conforme exigências sanitárias, para evitar contaminações e garantir a conservação dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Versão 3.2

A logística de entrega deve ser compatível com as necessidades das unidades escolares, considerando prazos, quantidades e demandas específicas de cada escola e na autorização de fornecimento.

4. Critérios de sustentabilidade e impacto socioeconômico

A contratação deverá priorizar produtos cultivados de forma sustentável, sem o uso excessivo de agrotóxicos e que respeitem boas práticas agrícolas.

O fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos será incentivado, conforme disponibilidade e viabilidade dos produtores locais.

A aquisição deverá fomentar a inclusão produtiva de agricultores familiares do município e região, garantindo que os recursos do PNAE sejam utilizados para fortalecer a economia local e a agricultura sustentável.

Os requisitos descritos são necessários e suficientes para assegurar que a contratação atenda aos princípios da legalidade, economicidade e qualidade na oferta da alimentação escolar. Além de garantir alimentos saudáveis para os estudantes, a medida impulsiona a economia local e promove o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Dessa forma, a Administração Pública de São Pedro da União cumpre sua função social e fortalece o compromisso com a segurança alimentar e o bem-estar da comunidade escolar.

7. ALTERNATIVAS. Faça o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Para atender à necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública municipal de São Pedro da União, considerando as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as diretrizes da Lei n.º 11.947/2009, foram avaliadas três alternativas possíveis para a aquisição dos alimentos:

1- Aquisição por meio de fornecedores convencionais do mercado (supermercados, atacadistas e distribuidores de alimentos)

Vantagens: Maior capacidade logística e variedade de produtos disponíveis.

Desvantagens: Pode haver maior custo dos produtos devido à margem de lucro das empresas intermediárias; não atende à exigência legal de aquisição mínima de 30% da agricultura familiar; menor controle da origem e qualidade dos alimentos.

2- Aquisição direta de produtores agrícolas individuais

Vantagens: Possibilidade de compra de produtos frescos e com menor custo, sem a intermediação de distribuidores.

Desvantagens: Dificuldade na organização da logística de fornecimento; baixa capacidade de atendimento à demanda em grande escala; necessidade de múltiplos contratos, o que pode gerar dificuldades administrativas.

3- Aquisição via chamada pública da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme o PNAE

Vantagens: Atende integralmente à legislação vigente, garantindo a destinação de no mínimo 30% dos recursos do FNDE para a agricultura familiar; fortalece a economia local e incentiva a permanência das famílias no campo; proporciona alimentos mais frescos e saudáveis; possibilita preços mais acessíveis, sem a necessidade de intermediários; permite maior controle de qualidade e rastreabilidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Versão 3.2

Desvantagens: Pode haver desafios na organização da produção e na logística de entrega, exigindo planejamento eficiente por parte dos fornecedores.

Com base nessa análise, a opção mais viável e vantajosa para o município é a aquisição via chamada pública da agricultura familiar, pois cumpre as exigências legais, reduz custos, incentiva a economia local e melhora a qualidade da alimentação escolar.

A escolha da aquisição via chamada pública se justifica tecnicamente e economicamente pelos seguintes fatores:

Conformidade legal – A contratação respeita o art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, que determina que pelo menos 30% dos recursos do FNDE para alimentação escolar sejam destinados à agricultura familiar.

Qualidade nutricional – Os produtos da agricultura familiar são, em sua maioria, mais frescos e saudáveis, reduzindo o consumo de alimentos ultraprocessados e industrializados.

Controle de qualidade – A proximidade dos produtores permite um maior controle sobre a procedência dos alimentos, garantindo que estejam dentro dos padrões sanitários e nutricionais exigidos pelo PNAE.

Sustentabilidade – A compra direta da agricultura familiar reduz a pegada ambiental ao minimizar a necessidade de transporte de longas distâncias, além de incentivar práticas agrícolas sustentáveis.

Redução de custos – A compra direta da agricultura familiar elimina intermediários, reduzindo os preços dos produtos e maximizando o uso dos recursos públicos.

Geração de renda local – O investimento na agricultura familiar contribui para a geração de emprego e renda no município e região, promovendo o fortalecimento da economia rural.

Uso eficiente dos recursos do PNAE – A destinação dos recursos do FNDE para a agricultura familiar garante a sustentabilidade financeira do programa e evita a necessidade de complementação com recursos próprios do município.

Estabilidade no fornecimento – Ao incentivar a produção agrícola local, o município reduz sua dependência de fornecedores externos e garante maior estabilidade na oferta de alimentos para as escolas.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição via chamada pública da agricultura familiar é a melhor solução para atender à necessidade da alimentação escolar em São Pedro da União. Essa alternativa garante a conformidade com a legislação, melhora a qualidade nutricional dos alimentos oferecidos aos estudantes, fortalece a economia local e assegura a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Assim, a contratação por chamada pública não só resolve o problema de fornecimento da merenda escolar, mas também promove benefícios sociais e econômicos para toda a comunidade.

8. SOLUÇÃO COMO UM TODO. Faça a descrição da **solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à **manutenção e à assistência técnica**, quando for o caso;

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de Chamamento Público, para atendimento às necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de São Pedro da União/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas aplicáveis.

A contratação contempla o fornecimento parcelado de alimentos, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, observando a sazonalidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Versão 3.2

produção agrícola, a capacidade de fornecimento dos agricultores familiares e o planejamento dos cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico do PNAE. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente, sendo entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, identificados e transportados em veículos adequados, preservando suas características nutricionais e sanitárias.

A aquisição visa assegurar o fornecimento contínuo de alimentos frescos e de qualidade, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, o incentivo à formação de hábitos alimentares saudáveis e o atendimento das necessidades nutricionais durante o período letivo. Simultaneamente, promove o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a geração de renda, a permanência do produtor no meio rural, o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade das cadeias produtivas da região.

Os produtos fornecidos deverão obedecer às especificações constantes do edital, bem como às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas às boas práticas de produção, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos. Quando aplicável, deverão possuir certificações, registros, inspeções sanitárias ou demais documentos exigidos pela legislação pertinente, garantindo a rastreabilidade e a conformidade dos produtos entregues.

Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, não se aplicam exigências de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica. Todavia, os fornecedores deverão assegurar a substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração, dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, apresentarem deterioração, prazo de validade incompatível, danos decorrentes do transporte ou qualquer outra não conformidade constatada no recebimento ou durante a inspeção realizada pela Administração.

A fiscalização da execução será realizada pela Secretaria de Educação, com o apoio do nutricionista responsável pelo PNAE e dos fiscais designados, que acompanharão a qualidade dos produtos, o cumprimento dos cronogramas de entrega, as condições de transporte e armazenamento, bem como a conformidade com as exigências legais e contratuais, assegurando o pleno atendimento ao interesse público e às finalidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

9. CORRELAÇÕES. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes?

Não

10. PCA. Há demonstrativo da **previsão** da contratação no **Plano de Contratações Anual**?

Está previsto no Plano de Contratações Anual do PNCP, conforme link
<https://pncp.gov.br/app/pca/18666172000164/2026/4>- Secretaria de Educação

11. RESULTADOS PRETENDIDOS. Quais são os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?

A contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural via chamada pública, conforme a Lei n.º 11.947/2009 e as resoluções do FNDE, busca alcançar resultados significativos tanto do ponto de vista da economicidade quanto da



eficiência no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Os principais resultados esperados incluem:

1. Economicidade e uso eficiente dos recursos financeiros

- **Redução de custos:** A compra direta dos agricultores familiares elimina a necessidade de intermediários (como distribuidores e atacadistas), reduzindo os preços dos produtos e permitindo um maior volume de aquisição com os mesmos recursos.
- **Aproveitamento integral dos recursos do PNAE:** A destinação mínima de 30% dos recursos do FNDE para a agricultura familiar evita a necessidade de complementação com verbas municipais e garante a aplicação correta dos recursos federais.
- **Valorização da produção local:** O incentivo à compra de alimentos de produtores da região fortalece a economia local, gerando renda para as famílias agricultoras e reduzindo a dependência de fornecedores externos.

2. Aproveitamento dos recursos humanos

- **Redução de demandas administrativas:** A chamada pública simplifica a gestão contratual, pois concentra a aquisição em um único procedimento, evitando múltiplos processos licitatórios para diferentes fornecedores. Isso reduz a carga de trabalho dos setores administrativos da Prefeitura.
- **Maior eficiência logística:** A proximidade dos fornecedores locais permite um planejamento de entregas mais flexível e eficiente, reduzindo atrasos e otimizando o tempo de recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos para as escolas.
- **Capacitação dos produtores:** O envolvimento da agricultura familiar no fornecimento escolar estimula os agricultores a adotarem melhores práticas produtivas e sanitárias, qualificando a produção local e promovendo uma cultura de segurança alimentar e sustentabilidade.

3. Aproveitamento dos Recursos Materiais

- **Redução de desperdícios:** A aquisição planejada e direta dos produtores locais permite um fornecimento mais ajustado à demanda das escolas, evitando estoques excessivos e minimizando perdas por vencimento ou deterioração dos alimentos.
- **Melhoria na qualidade dos alimentos:** A proximidade dos fornecedores garante a entrega de produtos mais frescos, reduzindo a necessidade de armazenamento prolongado e melhorando a qualidade nutricional da alimentação escolar.
- **Menor impacto ambiental:** A compra de produtos locais reduz a necessidade de transporte de longa distância, contribuindo para a diminuição da emissão de gases poluentes e incentivando práticas agrícolas sustentáveis.

Com a implementação da chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, espera-se uma economia significativa de recursos financeiros, a otimização dos processos administrativos e logísticos, a valorização da produção local e uma alimentação escolar mais saudável e sustentável. Dessa forma, a Administração Pública de São Pedro da União atende às exigências legais do PNAE, fortalece a economia local e melhora a eficiência na gestão da merenda escolar, garantindo um uso racional e estratégico dos recursos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Versão 3.2

12. PROVIDÊNCIAS. Quais são as **providências** a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como **adaptações no ambiente**, necessidade de obtenção de **licenças, outorgas ou autorizações**, **capacitação** de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?

Não se aplica

13. IMPACTOS AMBIENTAIS. Faça a descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas **mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não se aplica

Elementos gerais

14. OUTROS ETPS. Foi feita pesquisa de **ETPs de outras entidades**, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

Não

15. RISCOS. Existe algum risco não previsto no Documento de **Análise de Riscos**? Quais são os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual? Como contorná-los?

Os riscos complementares estão em anexo no Documento de Análise de Risco

16. INTERVENÇÃO AMBIENTAL. Envolve algum tipo de **intervenção ambiental** prejudicial ou poluidora? Se sim, qual?

Não se aplica

17. SUSTENTABILIDADE. A contratação pode ser **mais sustentável** de alguma outra forma?

Não se aplica

Elementos específicos

18. É possível a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra?

Não se aplica

SE SIM

Há prejuízos à **competitividade** do processo licitatório e à **eficiência** do respectivo contrato

Resposta

19. É caso de manutenção e assistência técnica?

Não se aplica

SE SIM

É razoável exigir que os serviços sejam prestados mediante **deslocamento de técnico** ou em unidade de prestação de serviços localizada em **distância compatível** com suas necessidades²?

Resposta

20. A qualidade técnica supera os requisitos mínimos?

Não se aplica

SE SIM

² Art. 40, §4º da lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Versão 3.2

É justificável e necessário para a contratação?	Resposta
21. Há a possibilidade de compra ou de locação de bens?	Não se aplica
SE SIM	
Quais são os custos e os benefícios de cada opção (faça a indicação da alternativa mais vantajosa?)	

22. Há a necessidade de amostra de bens?	Não se aplica
---	---------------

23. CONCLUSÃO. Considerando o problema enfrentado e os meios estudados de resolução, qual é o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina com viabilidade técnica e econômica?
A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar via chamada pública é a solução mais viável, econômica e eficiente para atender à alimentação escolar da rede municipal de São Pedro da União. Além de cumprir as exigências do PNAE, garantindo alimentos frescos e de qualidade, essa contratação fortalece a economia local, reduz custos ao eliminar intermediários e otimiza a logística de entrega. Com isso, assegura-se o uso eficiente dos recursos públicos, promove-se a segurança alimentar dos alunos e incentiva-se a produção sustentável, consolidando essa alternativa como a mais estratégica e vantajosa para a Administração Pública.

24. RAMO DE ATIVIDADE que melhor define o objeto predominante (CNAE)
Código: 0161-0/99- Atividade: Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

São Pedro da União, 14 de junho de 2026.

Elaborado por: Simone Silvia Senedese
Diretora de Divisão de Convênios e
Contratos | MAT 001311

Revisado por: Eliane Marcelino Vieira
Secretária de Educação |
MAT 000072

Revisado por: Isabele Cristina Santos Terra
Nutricionista- Responsável Técnico |
MAT 001509